



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



EDITAL DE BOLSAS – MESTRADO/DOUTORADO – 2018

Informamos que está aberto o Edital para a obtenção da **bolsa/2018 – CAPES**, conforme requisitos expostos a seguir.

Caso o (a) mestrando (a) e o (a) doutorando (a) se enquadre nos requisitos queiram por gentileza manifestar o interesse **exclusivamente** através de e-mail **até o dia 10/08/2018**.

Estamos disponibilizando 02(duas) bolsas de Mestrado e 01 (uma) de Doutorado.

CRONOGRAMA:

- Até o dia **10/08/2018** se manifestar **exclusivamente** através de e-mail: pggeogr@ufba.br;
- Dia **13/08/2018** – Entrevistas com os candidatos interessados em bolsa;
- Dia **14/08/2018** – Entrega da documentação para cadastramento dos candidatos (**via e-mail**), conforme lista a seguir: **(i) Cédula de identidade; (ii) CPF; (iii) título de eleitor e o comprovante de regularidade com a justiça eleitoral (site do Tribunal Regional Eleitoral); (iv) certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino e, para os estrangeiros, cópia do passaporte (parte da identificação e do visto).**

REQUISITOS:

CONCESSÃO DA BOLSA CAPES

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I. dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
 - II. quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
 - III. comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
 - IV. não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
 - V. realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;
 - VI. não ser aluno em programa de residência médica;
 - VII. quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;
 - VIII. os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);
 - IX. ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
 - X. fixar residência na cidade onde realiza o curso;
 - XI. não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
 - a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, **desde que liberado integralmente da atividade profissional** e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
 - b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
 - c) conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta Nº. 1** Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como **tutores**. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.
- Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.